



Jaguaribe, 21 de setembro de 2018

Edição Nº: 2851

Portaria de Viagem Nº 198/2018 O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: ACOMPANHAR ESCAVAÇÃO DE POÇO NO DISTRITO DE FEITICEIRO, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. **RESOLVE** DESIGNAR FRANCISCO ELIDENES DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 21/09/2018 a 21/09/2018. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 21 de Setembro de 2018. **FRANCISCO RONALDO NUNES** Ordenador

*** **

Lei Nº 1.418, de 21 de setembro de 2018. Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 1.055/2011, de 06 de setembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Escolar nas escolas públicas municipais de Jaguaribe, e dá novas providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município de demais Legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover ações para Criação, Instalação e Funcionamento de Conselhos Escolares em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, atuais e futuras. § 1º. Os Conselhos Escolares, instituídos pela Lei Nº 1.055, de 06 de setembro de 2011, com fins de legitimar a gestão democrática da escola como princípio do ensino público consiste em órgãos colegiados compostos por representantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar que serão escolhidos entre seus pares mediante processo eletivo, garantindo-se a representatividade e assegurando a equidade. § 2. Os Conselhos Escolares, dada a sua autonomia, não integrarão a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, mas as estas se vinculam, através da Secretaria de Educação e Cultura. § 3º. Os Conselhos Escolares assumem, também, o papel de Unidades Executoras de suas Escolas, sendo responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos por órgãos das esferas federal, estadual, municipal a essas Instituições de Ensino, além de doações voltadas para o funcionamento da escola. § 4º. O Órgão Diretivo de cada Conselho Escolar será presidido pelo (a) Diretor (a) da respectiva Escola. Na ausência do cargo de Diretor, a presidência será exercida pelo Coordenador Escolar, ou Professor efetivo da Rede Municipal de Ensino. § 5º. Os Conselhos Escolares já criados, instalados e em funcionamento nas escolas da rede municipal de ensino, na data da publicação desta Lei, deverão se adequar, de modo que a ela fiquem compatibilizados. **Art. 2º.** Os Conselhos Escolares constituem-se em Associações, regidas por Estatuto Próprio, devendo se fazer cumprir por seus associados, nos moldes da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Art. 3º.** Os Conselhos Escolares serão compostos por segmentos, assim distribuídos: I – Diretor (a) Geral da Escola; II – Professor (as); III – Servidores não docentes; IV – Pais de Estudantes ou responsáveis; V – Comunidade local ou Entidade que a represente; VI – Estudantes. § 1º. A composição dos Conselhos Escolares pressupõe a participação paritária de representantes dos prestadores e dos usuários do serviço escolar. Os primeiros estão estabelecidos nos Incisos I, II e III e os últimos nos IV, V e VI do caput deste artigo. § 2º. A composição dos Conselhos Escolares assegurará, sempre, o equilíbrio entre os profissionais em exercício na unidade escolar e seus usuários. § 3º. As Escolas em que todos os seus alunos tem idade maior ou igual a 18 anos estarão dispensadas de representante do segmento Pais nos Conselhos Escolares, substituindo-se por outro representante de Estudantes. § 4º. As Escolas em que a totalidade de seus alunos não sejam emancipadas, ou tenham idade menor que 18 anos, não contarão com a representação do segmento Estudantes no Conselho Escolar, substituindo-se por outro representante de Pais de estudantes ou responsáveis. **Art. 4º.** A atuação dos Conselhos Escolares das escolas da rede municipal de Jaguaribe/CE terão o seu funcionamento orientado pelas seguintes diretrizes: § 1º. Os Conselhos Escolares possuem funções pedagógicas, deliberativa, mobilizadora, consultiva e fiscalizadora, cooperando com a direção da Escola para o seu pleno funcionamento, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino. § 2º. Enquanto Unidade Executora, o Conselho Escolar assume papel de gestor dos recursos transferidos à escola, sendo de sua competência as funções de arrecadar, executar e prestar contas dos valores recebidos, tendo como referência a melhoria das condições de ensino-aprendizagem de seus educandos. § 3º. O Conselho Escolar de cada escola se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês, em meses considerados letivos, com um mínimo de 10 (dez) reuniões ao ano. I – As reuniões do Conselho Escolar serão previamente agendadas, com propostas de pauta a ser consensualizada, possibilitando a inclusão ou exclusão de pontos; II – O desenvolvimento da reunião terá uma sequência lógica, indo desde a memória da anterior, informes e outras socializações, até chegar às discussões e deliberações, abrindo espaços para o posicionamento de todos, com a acolhida e o respeito devido a cada Conselheiro, possibilitando momentos de aprendizagem participativa. § 4º. Os Conselhos Escolares atuarão de forma vigilante para o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, próprios da administração pública. § 5º. A atuação dos Conselhos Escolares estará voltada para proporcionar o desenvolvimento local e regional, além da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o

bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. **Art. 5º.** O mandato dos Conselhos Escolares será de 3 (três) anos. § 1º. Todos os Conselhos Escolares já constituídos terão, a partir de 2019, mandato com início e término na mesma data. § 2º. A eleição e posse dos Conselheiros Escolares ocorrerão, a cada triênio, na primeira quarta-feira do mês de junho, o que em 2019, corresponde a 05/06/2019, sendo este o dia de culminância da mobilização em todas as escolas do Município. § 3º. 05/06/2019 é a data de referência para o término dos mandatos dos Conselhos Escolares já existentes: I – Aqueles cujos mandatos se encerrem antes dessa data, terão automaticamente, suas vigências prorrogadas até lá; II – Aqueles cujos mandatos se encerrem depois dessa data, terão o término de suas vigências antecipadas. § 4º. Os Conselhos Escolares criados após 05/06/2019, extraordinariamente, terão o início de seus mandatos na data de sua posse e o término em data igual à de todos os outros, pré-constituídos e pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Jaguaribe/CE. **Art. 6º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios, bem como realizar transferências diretas para os Conselhos Escolares, de recursos alocados pelo orçamento municipal, objetivando a efetivação da autonomia financeira escolar. **Art. 7º.** A Secretaria de Educação e Cultura, proporcionará iniciativas de formação continuada para todos os segmentos dos Conselhos Escolares, na perspectiva da Gestão democrática e participativa. **Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ,** aos 21 de setembro de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

*** **

Lei Nº 1.419/2018 de 21 de setembro de 2018. Dá denominação à Rua o nome de REGINA CÉLIA DE SOUZA, localizada no bairro Manoel Costa Moraes. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Dá denominação à Rua 109, localizada no Bairro Manoel Costa Moraes, conforme croqui. **Art. 2º.** Passará a ter sua denominação oficial através de Lei, com o seguinte nome: Rua REGINA CÉLIA DE SOUZA. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ,** 21 de setembro de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

*** **